



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 19/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 03 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/073.625/2023	Remoção <i>ex officio</i>	Luciano Braga Rodrigues Branco PML 3ª Cl	Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) O parecer favorável do Corregedor-Geral foi acostado às fls. 49/53. De forma sucintae precisa, pontuou que: “o risco institucional restou cabalmente demonstrado nas informações prestadas pelo Coordenador da Unidade Regional de Perícia e Identificação de Aquidauana/MS (fl. 02) e pelo Coordenador-Geral de Perícias (fls. 20/22), face a evidente necessidade de reposição dos quadros do Núcleo de Medicina Legal de Miranda/MS, subordinado à URPI de Aquidauana/MS, ante a iminente concessão de aposentadoria à servidora Sandra Regina Massuda Albuquerque, sob pena de solução de continuidade dos trabalhos da unidade, eis que, de acordo com as informações constantes dos autos, em caso de não recomposição do quadro de servidores, haverá a necessidade de deslocamento para o município de Aquidauana/MS, para atendimento das requisições periciais médicas. Outrossim, conforme informações prestadas pelo Coordenador da URPI de Bataguassu/MS (fl. 42), não há objeção daquela regional à remoção definitiva do interessado, bem como não haverá prejuízo ao andamento dos trabalhos da referida unidade, vez que existem quatro Peritos Médicos-Legistas lá lotados. Em razão do exposto e considerando os argumentos acima alinhavados, por se tratar de situação de risco institucional, manifesto-me favoravelmente à remoção *ex officio* do Perito Médico Legista LUCIANO BRAGA RODRIGUES BRANCO, Terceira Classe, matrícula nº 383384023, da Unidade Regional de Perícia e Identificação de Bataguassu/MS, para o Núcleo de Medicina Legal de Miranda/MS (subordinado à Unidade Regional de Perícia e Identificação de Aquidauana/MS), com fundamento no artigo 82, inciso I, c/c artigo 84, parágrafo único, ambos da LC nº 114/2005”. Pelo exposto, este Relator manifesta seu entendimento no mesmo sentido do parecer do Corregedor Geral da Polícia Civil, sendo favorável à remoção, na forma requerida.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da remoção, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Lupércio Degerone Lúcio, Márcio Rogério Faria Custódio, Clever José Fante Esteves, Wellington de Oliveira, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Ivan Barreira, Marcos Takeshita, Edilson dos Santos Silva, Jairo Carlos Mendes, Devair Aparecido Francisco, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Nilson Fonseca Martins, Thiago José Passos da Silva, Fabrício Dias dos Santos, Elaine Cristina Ishiki Benicasa, Rodrigo Alencar Machado Camapum, André Luiz Novelli Lopes, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Rodrigo Vasconcellos Braga, João Eduardo Santana Davanço, Giuliano Carvalho Biacio, Gustavo de Oliveira Bueno Vieira, José de Anchieta Souza Silva, Albenir Echeverria.

Campo Grande, 03 de junho de 2024.

LUPÉRSIO DEGERONE LÚCIO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil